



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 604 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 15.272.800,00 (quinze milhões duzentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, (Anexo) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com a seguinte desdobramento:

R E C E I T A	C O R R E N T E S.....CR\$	11.301.200
	Receitas Tributárias.....CR\$ 378.500	
	Receitas Patrimoniais.....CR\$ 106.000	
	Transf. Correntes....CR\$ 10.142.200	
	Receitas Diversas.....CR\$ 674.005	
R E C E I T A S	D E C A P I T A LCR\$	3.971.600
	Operação de Crédito.....CR\$ 800.000	
	Alienação de Bens Móveis e	
	Imoveis.....CR\$ 5.000	
	Transferência de Capital .CR\$3.166.600	
	T O T A LCR\$	15.272.800

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - Câmara Municipal.....	CR\$	309.000
02 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$	392.000
03 - Secretaria de Administração....	CR\$	584.572



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

04 - Divisão de Finanças.....	CR\$	1.178.067
05 - Div.Agropec. e Recursos Naturais...	CR\$	238.823
06 - Secretaria de Educação e Cultura...	CR\$	3.936.640
07 - Div. de Saude e Assistencia Social.	CR\$	2.250.681
08 - Div.de Obras Viação e Serv.Urbanos.	CR\$	5.496.412
09 - Reserva de Contigências.....	CR\$	836.110
II - <u>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>		
01 - Legislativa.....	CR\$	309.000
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	2.154.635
04 - Agricultura.....	CR\$	238.823
05 - Comunicações.....	CR\$	228.770
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	3.936.640
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	870.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	4.048.872
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.687.469
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	563.212
16 - Transporte.....	CR\$	370.000
99 - Reserva de Contigencia.....	CR\$	836.110

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementares até o limite correspondente a 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafo e incisos, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os despendios(ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo no interesse da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas(RN), 19
de novembro de 1979.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA

Secretário